



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 34/2020

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 34/2020, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa instituir o Programa Maracujá Azedo.

A proposição veio acompanhada de justificativa à fl. 5, e de memorando da Secretaria da Saúde às fls. 8-10, tendo sido solicitado o trâmite em regime de urgência (fls. 2 e 6).

Consta, informação jurídica da Procuradoria desta casa às fls. 12-16, sugerindo a tramitação com recomendações.

ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Em análise da proposição apresentada, verifico que o projeto pretende diversificar a produção de pequenas propriedades, como alternativa para o pequeno produtor aumentar a sua renda e se manter na propriedade.

Em relação à matéria não se vislumbra nenhum vício de constitucionalidade e legalidade.

Quanto à técnica legislativa, está em desacordo com os fundamentos da Lei Complementar Federal nº 95/98, razão pela qual apresento substitutivo acatando as recomendações da Procuradoria Jurídica.

Quanto as siglas CADPro e DAP utilizadas no projeto, em contato telefônico com a Secretaria Municipal de Agricultura restou sanado que se tratam respectivamente de Cadastro do Produtor Rural e Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar.

Dessa forma, entendo com as alterações de redação, entendo que o projeto reveste-se de boa forma constitucional e legal, razão pela qual opino favoravelmente à sua TRAMITAÇÃO no substitutivo apresentado.

É o meu voto.

Pitanga, 21 de setembro de 2020.

Vereador Silmar Cardoso dos Santos

Relator